



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0514/22.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Sidney Cruz, que acrescenta à denominação da Unidade Básica de Saúde – UBS/AMA Parque Doroteia, o nome Otacílio Madeira.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

O projeto veicula matéria de típico interesse local inserida, portanto, na competência legislativa do Município, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, de nossa Lei Orgânica.

De modo mais específico no tocante a denominações de vias, logradouros e próprios públicos a competência desta Casa está prevista pela Lei Orgânica do Município nos artigos 13, incisos XVII e XXI, e 70, parágrafo único, segundo os quais o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, bem como autorizar nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Em resposta ao pedido de informações formulado por esta Comissão (fls. 10/12) os órgãos técnicos do Executivo exararam manifestação contrária à aprovação do projeto esclarecendo, em síntese, que: i) há outro projeto com o mesmo objeto da propositura em análise, qual seja o PL 412/22 (Informação SMS/AP Nº 070197484); e, ii) não foi justificada a escolha do nome nos moldes preconizados pela legislação (Informação SMC/AHM/NDL Nº 071078246).

Entretanto, as ponderações contidas na manifestação do Executivo não impedem a tramitação do projeto, por constituírem aspectos relacionados ao mérito da discussão, matéria a ser analisada pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos regimentais. Com efeito, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa compete apenas verificar a adequação do projeto sob o ponto de vista da legalidade e constitucionalidade.

Oportuno registrar que a justificativa da propositura consigna que o homenageado exerceu militância relacionada a causas sociais e assistenciais buscando uma sociedade justa e igualitária, por meio de atos solidários de combate a fome e à miséria, devendo ser consignado, ainda, que nos autos do PL 412/22 o Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais exarou manifestação favorável ao acréscimo de denominação ora proposto, considerando que “o nome indicado se refere a morador do bairro/região, o que contribui para a preservação da memória local e participante de lutas por melhoria local”,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

apenas alertando para a necessidade de correção de sua grafia (Informação SMC/AHM/NDL Nº 068564717).

Outrossim, vale registrar que das informações encaminhadas pelo Poder Executivo em relação ao PL 412/22, também se extrai que foi aprovada a atribuição do nome do Sr Otacilio Madeira para a UBS Jardim Pantanal pelo Conselho Gestor da Unidade, com aval da Supervisão Técnica de Saúde Santo Amaro-Cidade Ademar, da Secretaria Municipal de Saúde (Informação SMS/CRS-S/STS-SA-AD Nº 068527913 – fls. 27 dos autos).

Destarte, sob o aspecto jurídico, o projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de alteração de denominação de próprio, para a sua aprovação será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros, na forma do art. 40, §3º, XVI, da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa adequar a técnica legislativa e corrigir a grafia do nome do homenageado de acordo com a certidão de óbito (fls. 21).

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0514/22.

*Acrescenta à denominação da Unidade
Básica de Saúde – UBS/AMA Parque
Doroteia, o nome Octacilio Madeira.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o nome Octacilio Madeira à denominação da Unidade Básica de Saúde – UBS/AMA Parque Doroteia, passando a denominar-se “Unidade Básica de Saúde – UBS/AMA Parque Doroteia – Octacilio Madeira”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em